



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.571.183/0001-59, TENDO POR OBJETIVO A SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTANDO ASSESSORIA DIRETA JUNTO AO MUNICÍPIO.

**PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Emília Leite, 05, Centro, Boa Ventura/PB, inscrita no CNPJ nº 08.940.702/0001-62, neste ato representada pela Sra. TALITA LOPES ARRUDA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.655.559 SSP/PB e CPF nº 039.659.264-38, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.571.183/0001-59, com sede na Rua Darcilio Wanderley, 343, Jardim Califórnia, Patos/PB, representado neste ato pela Senhora Clair Leitão Martins, CPF/MF nº 477.984.084-87.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PMBV, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – PMBV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTANDO ASSESSORIA DIRETA JUNTO AO MUNICÍPIO	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

**MÓDULO CONTABIL EXECUÇÃO**

- Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das pelas técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade.
- Acompanhamento do SAGRES diário.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do REO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- Visitas Periódicas de Contador no Município.

**MÓDULO CONTABIL PLANEAMENTO E PCA**

- Orientação, assessoria consultiva e Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

- Orientação, assessoria consultiva e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Modificação do PPA – Plano Plurianual
- Modificação da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- Orientação, assessoria consultiva e Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual;  
\*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.

**MÓDULO CONTABIL PRESTAÇÃO DE CONTA I**

- Prestação de contas de Programas e Convênios, realizadas por técnicos especializados.
- Educação-PDDE, PNAE e PNATE demais programas do FNDE, Transporte Escolar, Pacto e FUNCEP(Governo do Estado):
- Consulta diária do CAUC

**MÓDULO CONTABIL PRESTAÇÃO DE CONTA II**

- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre orçamento Público em Saúde – SIOPS;
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre orçamento Público em Educação – SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro.
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento do Balanço Anual DCA-Anualmente;
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria-Bimestral.
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento do Relatório de Gestão Fiscal-Semestral.
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento da Declaração de plena Competência Tributaria-Anual.
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento da Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais.

**4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

**4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

- 4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.2 O valor total estimado do CONTRATO fica em R\$ 6.000,00 (Sete mil reais) mensais, mais uma parcela adicional no valor R\$ 6.000,00 (sete mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de Dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), onerando nas dotações/ 2021:
- 02.040 – Secretaria de Finanças  
3390.35 – Serviços de Consultoria  
04 123 2001 2009 – Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período ATÉ 31.12.2021 a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 6.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 6.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os faturamentos devem ser efetivados em parcelas mensais, com pagamentos efetuados até o dia 30 do mês da execução, mediante a apresentação da Nota fiscal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.2. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

7.3 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.4. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.5. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.6. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira, por até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) Trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

10.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

10.2. Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Boa Ventura**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021 – PMBV  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2021 – PMBV**

CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

BOA VENTURA - PB, 08 de Janeiro de 2021.

*Talita Lopes Arruda*

**TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
CNPJ Nº 08.940.702/0001-67  
CONTRATANTE**

*Clair*  
**CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 10.571.183/0001-59  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: *Maryara Cabral Bezerra*  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª) NOME: *Maria Edionete Bezerra dos Santos*  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_